



**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO
"IPÊ – INSTITUTO DE PESQUISAS ECOLÓGICAS"
CNPJ nº 66.831.223/0001-09**

RCPJ ATIBAIA

29196

MICROFILME

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E AFINS**

Artigo 1º - O IPÊ – Instituto de Pesquisas Ecológicas ("Instituto"), fundado em 21 de março de 1992, é uma associação civil sem fins lucrativos e sem fins econômicos, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro estabelecidos no município de Nazaré Paulista, estado de São Paulo, à Rodovia Dom Pedro I, km 47, bairro do Moinho, CEP 12960-000, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto e pela Legislação em vigor.

Artigo 2º - O Instituto tem por finalidade:

- I. Promover a ciência, a educação e negócios sustentáveis para a conservação da biodiversidade;
- II. Promover, gerir, coordenar e executar projetos de pesquisas e estudos científicos que fomentem a conservação da diversidade biológica e manejo sustentado dos ecossistemas;
- III. Promover pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico na área da biodiversidade, da conservação e da sustentabilidade socioambiental;
- IV. Prestar serviços técnicos e científicos relacionados com a conservação, educação ambiental e manejo dos recursos naturais;
- V. Manter a Escola Superior de Conservação Ambiental e Sustentabilidade - ESCAS, com salas de aula, alojamentos e refeitório;
- VI. Capacitar mão de obra especializada em educação, conservação e manejo ambiental e qualquer outra matéria relacionada à área socioambiental;
- VII. Fomentar o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos relacionados aos seus objetivos;
- VIII. Promover o intercâmbio de especialistas e estudantes, visando o incremento do conhecimento nas áreas de educação, conservação e manejo ambiental;
- IX. Organizar e promover congressos, simpósios, seminários, cursos, conferências, publicações técnico-científicas, capacitação de profissionais relacionados com a conservação, educação ambiental e o desenvolvimento sustentado do meio ambiente;
- X. Elaborar, executar e apoiar com recursos financeiros, materiais e humanos projetos de desenvolvimento sustentado do meio ambiente comprometidos com a promoção de cidadania de comunidades carentes e a conservação da biodiversidade;
- XI. Desenvolver projetos de geração de renda alternativa para comunidades carentes que habitam as áreas naturais ameaçadas por ações predatórias desses agentes, juntamente com programas de educação ambiental e extensão agroecológicas;
- XII. Influenciar políticas públicas que beneficiam a conservação da biodiversidade no Brasil;

1
9

sl



- XIII. Desenvolver, implementar e disseminar ações de conservação e proteção da biodiversidade, dos recursos hídricos e das demais formas de recursos socioambientais;
- XIV. Desenvolver, implementar e executar atividades e projetos relacionados à assistência técnica e extensão rural, contemplando agricultores familiares entre outros públicos em todo território nacional, mais especificamente na Amazônia, na Mata Atlântica, no Cerrado, no Pantanal, na Caatinga, nos Pampas e todas as formas de ecossistemas associadas a estes biomas, além de áreas costeiras e marinhas, tanto no território brasileiro como fora dele;
- XV. Desenvolver, implementar e executar atividades e projetos culturais em todas as suas formas, e, em especial àquelas relacionadas ao estímulo e proteção das expressões e valores culturais, artísticos e folclóricos das localidades onde atua, bem como aquelas relacionadas à preservação do patrimônio histórico e cultural e respeito à cultura regional, que se manifesta através de artesanato, música, dança, literatura, publicações, exposições, audiovisual, dentre outras variadas formas de cultura;
- XVI. Propor, desenvolver, executar e implantar projetos de Conservação Ambiental, Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável junto a órgãos de governo, organismos internacionais, empresas e instituições privadas;
- XVII. Participar ativamente de discussões e projetos propostos por entidades congêneres e/ou governamentais, podendo disponibilizar pessoal técnico, suporte administrativo, jurídico, além de estrutura física, quando for o caso;
- XVIII. Promover atividades, eventos e projetos de educação e de cultura em diversos níveis e em instituições públicas e privadas, em âmbito local, regional e nacional;
- XIX. Implementar bases de estudos e de projetos diversos e convergentes aos objetivos declarados neste Estatuto, em diversas regiões do País;
- XX. Aportar recursos estratégicos para conservação da biodiversidade no Brasil, considerando, inclusive a relação entre a biodiversidade e outras questões ambientais ou socioambientais conexas, especialmente visando dar suporte a tais iniciativas e a outras organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que atuam em áreas de interesse socioambiental, suprindo-as com apoio e aporte financeiro, técnico e material, bem como intermediando ou diligenciando para que se obtenham tais recursos;
- XXI. Fomentar e participar de programas e projetos inovadores, testes de modelos e metodologias participativas e multidisciplinares;
- XXII. Manter viveiro para a produção e/ou comercialização de mudas e para a execução de projetos de restauração florestal e congêneres; em todo o território nacional;
- XXIII. Comercializar os produtos agrícolas e florestais que vier a produzir no âmbito de seus projetos, tais como café, mudas de mata nativa etc.;
- XXIV. Produzir, organizar, publicar e comercializar material técnico-científico com o nome do Instituto.

Parágrafo Único – Para promover suas finalidades, o Instituto poderá:

[Handwritten signature] 2
[Handwritten signature]



- (i) Promover intercâmbios, firmar parcerias, termos de colaboração ou fomento e acordos de cooperação e outras formas de cooperação mútua com instituições nacionais, internacionais, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, para desenvolver ações convergentes aos objetivos declarados neste Estatuto, podendo receber recursos e aportá-los em tais iniciativas para fins de promover seus objetivos institucionais;
- (ii) Prestar serviços remunerados de captação e treinamento, assessoria científica em biologia da conservação e meio ambiente a pessoas jurídicas públicas e privadas;
- (iii) Apoiar, mediante a doação de recursos financeiros, bens e serviços, programas, projetos e outras iniciativas de pessoas físicas e organizações sem fins lucrativos com objetivos afins;
- (iv) Elaborar e desenvolver projetos e atividades para captar recursos para viabilizar a manutenção do Instituto e executar as finalidades sociais às quais ele se destina;
- (v) Contratar empregados, prestadores de serviços e estagiários, remunerando-os nos termos da lei e conforme os valores praticados no mercado na sua região de atuação;
- (vi) Admitir voluntários, nos termos da Lei 9.608/1998;
- (vii) Fornecer bolsas e auxílios de estudo e de pesquisa;

Artigo 3º - O Instituto, no exercício de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§1º - No desenvolvimento de suas atividades sociais, o Instituto não fará distinção alguma quanto à raça, cor, orientação sexual, condição social, credo político ou religioso e não participará em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

§2º - O Instituto poderá prestar serviços gratuitos, permanentes e sem discriminação de clientela, de acordo com as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação – PNE, submetido à aprovação do Ministério da Educação.

§3º - O Instituto organizará e manterá os serviços que se fizerem necessários, obedecendo à legislação em vigor e os regulamentos e normas específicas, aprovados pela Diretoria,

Artigo 4º - O Instituto poderá adotar o Regimento Interno que, se aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto poderá organizar-se em tantas filiais ou unidades quantas forem necessárias, ou mesmo através de representações, a critério da Assembleia Geral.

Artigo 6º - Com o propósito de manter sua total e absoluta independência, o Instituto não poderá encampar, defender ou privilegiar os interesses de qualquer entidade com finalidade lucrativa, promocional ou política.

CAPÍTULO II

Handwritten signatures and the number 3.



DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - O IPÊ – Instituto de Pesquisas Ecológicas será constituído por número ilimitado de associados, que serão distribuídos em 3 (três) categorias, a saber:

- I. Associados Fundadores – aquelas pessoas físicas que subscreveram a Ata de Constituição do Instituto, presentes na Assembleia de Fundação;
- II. Associados Efetivos – todas aquelas pessoas físicas, que propostos pela Diretoria e aceitos pela Assembleia Geral, colaborarem voluntariamente para a realização dos objetivos sociais do Instituto;
- III. Associados Beneméritos – aqueles que, em vista de relevantes serviços prestados à entidade, forem propostos pela Diretoria e aceitos na Assembleia Geral, porém sem direito a votar e ser votado nas Assembleias Gerais, devendo compor o Conselho Consultivo.

§1º - Os associados das categorias Fundadores e Efetivos, que estejam em dia com suas obrigações, serão membros do Conselho de Administração do Instituto, independentemente de eleição.

§2º - Para compor a Assembleia Geral, votar e ser votado para ocupar os cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, o associado deverá fazer parte do Conselho de Administração.

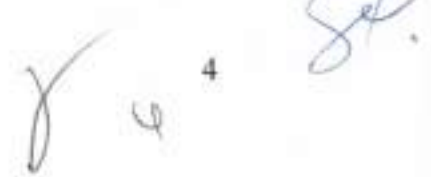
Artigo 8º - São deveres dos associados do IPÊ – Instituto de Pesquisas Ecológicas:

- I. Respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais e as Deliberações da Diretoria, Conselho de Administração e Assembleia Geral;
- II. Prestar ao Instituto toda cooperação moral, material e intelectual, e esforçar-se pelo engrandecimento do mesmo;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais quando convocado, e ainda participar dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas pelo Instituto;
- IV. Preencher formulário de associado, com qualificação completa e endereço;
- V. Comunicar, por escrito, à Diretoria, suas mudanças de residência;
- VI. Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelo Conselho de Administração;
- VII. Zelar pelo bom nome do IPÊ – Instituto de Pesquisas Ecológicas, colaborando para a realização dos fins sociais e desempenhar com interesse e dignidade os deveres dos cargos que lhes forem confiados.

Artigo 9º - São direitos dos associados efetivos e fundadores do IPÊ – Instituto de Pesquisas Ecológicas:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos, observado no art. 7º, §2º, deste estatuto;
- II. Participar de todos os eventos patrocinados pelo Instituto;

4





- III. Ter voz e voto nas Assembleias Gerais, observadas as disposições estatutárias;
- IV. Propor ao Conselho de Administração a admissão de novos associados e as medidas que julgar convenientes ao interesse social;
- V. Convocar Assembleia Geral, em conjunto de 1/5 de associados, com justificação de motivos e pauta de assuntos.

Artigo 10º - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais e encargos do Instituto, como também nenhum direito terão em casos de retirada ou exclusão.

Artigo 11º - Os associados que não desejarem mais integrar o quadro associativo poderão apresentar pedido de desligamento escrito ao Conselho de Administração ou ao Diretor Presidente.

§1º. Os associados que praticarem falta grave poderão ser excluídos por justa causa, entendendo como falta grave:

- (i) prática de ato lesivo ao patrimônio, aos princípios éticos e à reputação do Instituto;
- (ii) descumprimento de seus deveres e/ou disposições estatutárias.

§2º. A exclusão será aplicada mediante decisão fundamentada do Conselho de Administração, após a apresentação da defesa escrita do Associado, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da comunicação da falta cometida. Da exclusão caberá recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento, pelo Associado, da comunicação dessa decisão.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO

Artigo 12º - São órgãos do IPÊ – Instituto de Pesquisas Ecológicas:

DE ADMINISTRAÇÃO:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria.

DE FISCALIZAÇÃO E APOIO:

- IV. Conselho Fiscal; e
- V. Conselho Consultivo.

Artigo 13º - O Instituto adotará as práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual e/ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

J. S. S.



Parágrafo único. Os Conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, à exceção da Diretoria, não receberão remuneração em razão das funções estatutárias que sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14º - A Assembleia Geral, órgão supremo da vontade social, é composta por associados fundadores e efetivos, quites com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos, que poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

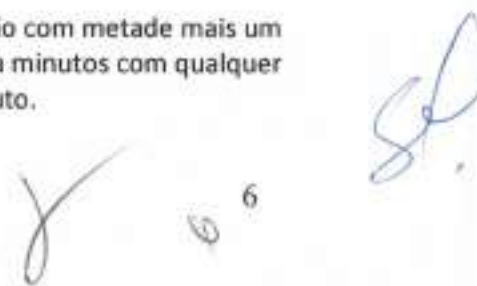
Artigo 15º - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e do Conselho Consultivo;
- III. Admitir novos associados propostos pela Diretoria;
- IV. Julgar recursos de associados excluídos;
- V. Aprovar as contas e o balanço anual, com base no parecer do Conselho Fiscal;
- VI. Aprovar o Plano de Trabalho proposto pela Diretoria para o próximo exercício;
- VII. Alterar o Estatuto Social do Instituto, inclusive no que diz respeito as suas finalidades e a sua administração;
- VIII. Decidir sobre a extinção do Instituto e nomear liquidante, quando se tornar impossível o cumprimento de suas atividades;
- IX. Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à Diretoria para tal fim;
- X. Autorizar a criação e instalação de filiais e novas unidades de prestação de serviços e/ou representações, sempre que se fizerem necessários à consecução das finalidades do Instituto;
- XI. Autorizar a participação da entidade em empresas ou entidades que atuem no segmento ambiental ou educacional, como sócia ou acionista, revertendo eventuais lucros ou dividendos para atividades desenvolvidas pelo Instituto.

Artigo 16º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente sempre que houver necessidade.

§1º - As Assembleias Gerais serão convocadas para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede do Instituto ou por circulares, correios eletrônicos, ou, ainda, outros meios adequados, com antecedência mínima de 08 (oito) dias e poderão ser realizadas presencialmente ou através de videoconferência ou outro meio eletrônico.

§2º - Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com metade mais um dos associados votantes, e em segunda convocação, decorridos trinta minutos com qualquer número, salvo quóruns especiais estabelecidos em lei ou neste Estatuto.





§3º - Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV, VII, VIII, IX do art. 15, será exigido o voto concorde de 2/3 dos associados votantes, presentes à Assembleia convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou menos de 1/3 nas convocações seguintes. Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes.

§4º - As deliberações referentes ao inciso II do art. 15 (destituição de administradores) deverão ser amplamente fundamentadas, cabendo sempre ao administrador acusado o amplo direito de defesa perante a Assembleia Geral.

§5º - Será admitido o voto por procuração, através de instrumento público ou particular simples, que deverá ser apresentado por ocasião da reunião.

§6º - Das Reuniões lavrar-se-á a ata, a ser registrada em Cartório.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17 – O Conselho de Administração, órgão deliberativo do Instituto, constituir-se-á de associados do Instituto, pertencentes às categorias Fundadores e Efetivos, quites com suas obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos.

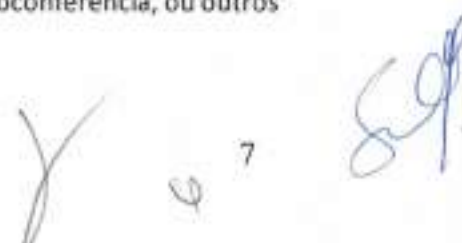
Parágrafo único. O Associado Fundador ou Efetivo que não desejar participar do Conselho de Administração, poderá apresentar carta de renúncia ao colegiado, sem prejuízo de sua manutenção no quadro social.

Artigo 18 – Compete ao Conselho de Administração:

- I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Instituto para o qual for convocado em Assembleia Geral, observadas as disposições estatutárias;
- II. Auxiliar a Diretoria na análise, discussão e fundamentação de seu posicionamento em relação a temas de relevância estratégica do Instituto;
- III. Definir a política de atuação do Instituto;
- IV. Promover e divulgar o trabalho do Instituto;
- V. Auxiliar a Diretoria a captar recursos necessários para garantir a sustentabilidade, o desenvolvimento e a execução dos projetos socioambientais do Instituto;
- VI. Deliberar sobre a exclusão de associado.

Artigo 19 – O Conselho de Administração se reunirá sempre que os interesses institucionais o exigirem, sendo convocado pelo Diretor Presidente ou Vice-Presidente ou, ainda, por 1/5 dos associados, mediante edital afixado na sede do Instituto ou através de circulares, correio eletrônico, ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos.

§1º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de pelo menos 1/3 dos seus membros, podendo ser realizadas através de videoconferência, ou outros meios eletrônicos.





§2º - As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos conselheiros participantes da reunião.

§3º - Das Reuniões lavrar-se-á a ata.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

Artigo 20 – A Diretoria, órgão executor e de administração do Instituto, será formada por um Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, para cumprimento de mandato de 5 (cinco) anos, que coincidirá com o mandato dos membros do Conselho Fiscal, podendo os diretores serem reeleitos sem limitações de mandato.

Parágrafo único. Os diretores do Instituto, por atuarem na gestão executiva, poderão ser remunerados observados os valores de mercado, na região correspondente a sua área de atuação, cabendo a definição do valor da remuneração à Assembleia Geral.

Artigo 21 – Compete à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- II. Deliberar sobre as questões administrativas que resultem do exercício das atividades do Instituto;
- III. Supervisionar as funções administrativas, orçamentárias e de planejamento deliberadas pelo Conselho de Administração;
- IV. Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual de atividades;
- V. Apresentar à Assembleia Geral as contas e o balanço anual, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, para apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- VI. Estabelecer o programa editorial do Instituto;
- VII. Captar os recursos necessários para garantir a sustentabilidade, o desenvolvimento e a execução dos projetos sociais do Instituto, contando para isso com o apoio e empenho do Conselho de Administração e da equipe responsável.

Artigo 22 – Compete ao Diretor Presidente e ao Diretor Vice-Presidente em conjunto ou separadamente, além do que o Conselho de Administração e a Assembleia Geral atribuírem-lhes:

- I. Zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade do Instituto;
- II. Representar o Instituto ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III. Constituir procuradores, com mandatos específicos e prazos determinados, sem necessidade de aprovação prévia pelo Conselho de Administração ou Assembleia Geral;
- IV. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- V. Superintender todo o movimento do Instituto, coordenando o trabalho dos pesquisadores;
- VI. Convocar e presidir as Assembleias Gerais, subscrevendo as respectivas atas;



- VII. Autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Assembleia Geral;
- VIII. Autorizar a movimentação de fundos do Instituto, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;
- IX. Contrair empréstimos;
- X. Celebrar contratos, termos de parceria, de fomento e de colaboração e acordos de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para cooperação técnica, financeira e institucional;
- XI. Manter sob sua responsabilidade todos os valores em moeda ou títulos pertencentes à entidade;
- XII. Coordenar e supervisionar os serviços da secretaria executiva;
- XIII. Supervisionar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios de administração, e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins;
- XIV. Dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária do Instituto;
- XV. Fiscalizar a arrecadação, a receita e o pagamento das despesas;
- XVI. Decidir sobre parcerias que importarão em aporte de recursos, próprios ou não, para apoio financeiro à execução de programas, projetos ou iniciativas que envolvam outras entidades que receberão tais aportes;
- XVII. Firmar instrumentos que formalizem parcerias que importarão em aporte de recursos, próprios ou não, para apoio financeiro à execução de programas, projetos ou iniciativas a outras entidades;
- XVIII. Com expressa autorização da Assembleia Geral:
 - a) Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos;
 - b) Alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens imóveis do Instituto.

Parágrafo Único – Os serviços de contabilidade serão executados por um profissional técnico contratado para a função, que será supervisionada pela Diretoria.

Artigo 23 – Expirando-se o mandato de Diretores sem que tenham sido eleitos seus sucessores, os respectivos mandatos ficarão automaticamente prorrogados pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, até que seja convocada Assembleia Geral para eleição e posse dos novos eleitos, sendo válidos todos os atos por eles praticados neste período.

Artigo 24 – Os Diretores poderão renunciar aos cargos, mediante carta apresentada ao Conselho de Administração, assim como poderão ser destituídos pela Assembleia Geral, em procedimento que assegure a ampla defesa.

Parágrafo Único – No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria, os substitutos serão eleitos pela Assembleia Geral e exercerão suas funções até o término do mandato da Diretoria.

J 4 9 Sel



Artigo 25 – A Diretoria poderá contratar um Secretário Executivo para apoiá-la nas atividades de gestão, podendo lhe outorgar poderes de representação mediante procuração e lhe delegar as demais atribuições previstas no artigo 22 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26 – O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, será constituído por 3 (três) associados (fundadores ou efetivos), eleitos pela Assembleia Geral, para cumprimento de mandato de 5 (cinco) anos, coincidente com o da Diretoria, sendo cabíveis sucessivas reeleições.

Parágrafo único. O associado eleito para o Conselho Fiscal será automaticamente licenciado do Conselho de Administração, pelo período do seu mandato. Encerrado o seu mandato no Conselho Fiscal, por decurso de prazo ou desligamento, o conselheiro retomará automaticamente o seu mandato no Conselho de Administração.

Artigo 27 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
- II. Verificar o estado do "caixa" e os valores em depósito;
- III. Examinar o relatório da Diretoria e o balanço anual, emitindo parecer para aprovação da Assembleia Geral;
- IV. Expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento das mesmas;
- V. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral.

Artigo 28 – No caso de vacância de um ou mais cargos do Conselho Fiscal, os substitutos serão escolhidos pela Assembleia Geral, e exercerão suas funções até o término do mandato dos demais Conselheiros.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 29 – O Conselho Consultivo do Instituto é o órgão responsável pela orientação em assuntos técnicos, estratégicos e aqueles relacionados às diretrizes do Instituto, e será composto pelos associados beneméritos, cabendo-lhe emitir opiniões e recomendações ao Conselho de Administração e Assembleia Geral, sempre que solicitados, ou ainda por iniciativa própria por meio de uso da palavra nas reuniões ou por meio de Relatórios.

Parágrafo Único – É dever dos Conselheiros Consultivos a participação em todas as reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral para as quais forem convidados, com direito a voz mas sem direito a voto.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO





Artigo 30 – O patrimônio do Instituto compor-se-á dos bens móveis e imóveis a ele pertencentes, ou que vieram a serem adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza. E suas receitas derivarão de: (i) doações; (ii) remuneração por serviços prestados; (iii) locação de salas de aula, alojamento e refeitório e demais estruturas existentes na sede; (iv) royalties pela licença de sua logomarca; (v) venda de publicações didáticas e/ou científicas e de produtos que levem sua logomarca ou que sejam produzidos no âmbito de seus projetos (mudas de mata nativa, artesanato, produtos agrícolas etc.); (vi) receitas financeiras.

§1º - O Instituto não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob qualquer forma ou pretexto.

§2º - Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§3º - As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

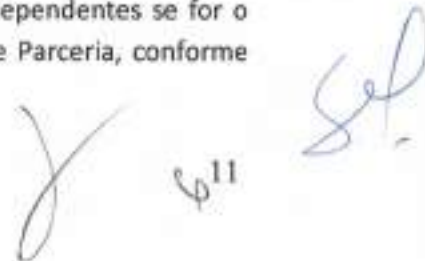
§4º - O Instituto não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

§5º - A geração de receita operacional mediante a venda de serviços ou produtos somente resultará de atividades lícitas claramente vinculadas com os objetivos sociais e a missão do Instituto, e se destina a cobrir despesas e custos viabilizando sua autossustentação, a fim de permitir a prática da gratuidade pelos seguimentos do seu público que tenham baixo poder aquisitivo.

CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 31 – A prestação de contas da Organização observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso da aplicação dos eventuais recursos, objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;





- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 32 – O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Artigo 33 – O Instituto poderá manter um programa de bolsas e estágios para os pesquisadores e deverá estabelecer salários e remunerações aos seus empregados e prestadores de serviços compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na região e área de atuação.

Artigo 34 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 35 – Em caso de dissolução do Instituto o Instituto destinará o eventual patrimônio remanescente à entidade com fins congêneres, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público nos termos da Lei 9.790/99, ou inexistindo, a uma entidade pública, conforme decidir a Assembleia Geral.

Artigo 36 – Em caso de perda da qualificação de OSCIP, nos termos da Lei 9.790/1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos repassados no âmbito de Termos de Parceria firmados durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

São Paulo, 9 de maio de 2019.

Suzana Machado Padua
Diretora Presidente

Cláudio Benedito Valladares Padua
Diretor Vice-Presidente

Visto do advogado

Erika Bechara
OAB/SP 131.603

OFICIAL DE REG. CIVIL DE P.J. ATIBAIA-SP

R Castro Fafe, n. 255 - sala 6 - F: (11) 4414-5550

Oficial: Maria do Carmo de Rezende Campos Couto

Apresentado em 16/01/2020, prenotado e REGISTRADO

em MICROFILME sob numero de ordem 29.196

Anotado a margem do registro n. 23.684.

Atibaia-(SP), 22/01/2020.

TOTAL DAS CUSTAS E ENCARGAMENTOS R\$ 394,30.

As parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo.

Windsor Rodrigues de Lima
Escrevente Autorizado